



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

J25

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 30 / 12 / 19
Ass. _____

LEI N° 1.872, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta os Parágrafos 7º e 8º ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 1.813, de 11 de março de 2019 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescenta § 7º e § 8º ao artigo 17 da Lei Municipal nº 1.813, de 11 de março de 2019 com as seguintes redações:

Art 17 - (...)

§ 7º - Para o calculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão consideradas as contribuições incidentes sobre verbas de caráter transitório que foram utilizadas como base para as contribuições ao regime próprio de previdência de Miracema até o mês de março de 2019, com cálculos definidos com base na Lei 10.887/2004.

§ 8º - O previsto no parágrafo anterior não se aplica às verbas de natureza indenizatória.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019


CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema